



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei visando **autorização para conceder subsídio sobre o óleo diesel para embarcações pesqueiras inscritas no município de Marataízes.**

O “Programa de Apoio do Diesel para Pesca” tem como objetivo principal subsidiar 25% do volume abastecido pelas embarcações pesqueiras regularmente registradas no município de Marataízes.

Marataízes é hoje um dos principais polos da pesca artesanal no Estado, sua frota é composta por aproximadamente 590 embarcações, segundo dados dispostos por esta Secretaria Municipal de Pesca de Aquicultura, que atuam principalmente na captura de Lagostas, Camarões, Peroá, Pargo e Dourado, dentre outros. Com seus principais portos localizados na Barra do Itapemirim e no Pontal, ambos as margens do Rio Itapemirim, grande parte da população é impactada direta ou indiretamente pela atividade da pesca, tendo em vista o impacto da mesma para a economia do Município.

O programa visa, ao subsidiar parcela do combustível utilizado pela embarcação, tornar o custo final da viagem de pesca menos onerosa, possibilitando maior lucro aos pescadores. Sua essência é gerar renda e fortalecer a economia municipal, já que o setor pesqueiro vem sofrendo grande impacto com o aumento sobre o óleo diesel vivido no país. Além disso, parte significativa do valor da venda do pescado fica condicionada ao pagamento do combustível, que representa grande parte do ganho de cada viagem.

O volume de abastecimento pode variar de acordo com o tamanho da embarcação, e que pode representar até 50% do valor das despesas de uma embarcação de médio ou grande porte, e em embarcações menores chegam a mais de 50%, esse valor pode sofrer alteração para mais dependendo do tempo de viagem até o local de pesca ou da modalidade de pesca praticada pela embarcação.

A proposta tem por objetivo contemplar além dos proprietários das embarcações, também os pescadores residentes e domiciliados no Município de Marataízes, com intuito de estimular a emissão de notas fiscais eletrônica e de produtor sobre a produção pesqueira do município, culminando no crescimento do IPM (Índice de Participação Municipal) percentual esse que incidira sobre a arrecadação total de ICMS do estado, retornando ao município na forma de cota parte.

Ressaltamos que o subsídio que trata esta lei será feito mensalmente sob regime de cotas, a ser estabelecido por decreto regulamentador. A fim de definir tais cotas fora realizado um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

levantamento da frota motorizada registrada no município e através da arqueação bruta (a soma de todos os volumes internos da embarcação) foi possível estabelecer um regime de cotas respeitando as características individuais de cada embarcação.

É oportuno frisar que o presente projeto de Lei visa alcançar toda a população, uma vez que a economia municipal prioritariamente gira em torno da agricultura e da pesca artesanal, as quais absorvem grande parte da mão de obra efetivamente ativa do Município de Maratáizes. Além disso é de grande importância para contribuir, significativamente, para o fomento da atividade pesqueira do nosso município, pois irá reduzir as despesas das embarcações e, conseqüentemente, aumentar o lucro da viagem para os pescadores. E não apenas isso, tornando a atividade mais rentável, espera-se que haja um aumento significativo na produção pesqueira no município

Considerando os fatos expostos, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos nobres Edis.

Maratáizes/ES, 23 de novembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO SOBRE O ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS INSCRITAS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder às embarcações Pesqueiras domiciliadas no município de Marataízes e regularmente habilitadas a receberem subsídio financeiro nas aquisições de óleo diesel, conforme critérios estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único- Para fins de definição, considera-se:

I – Embarcação pesqueira, aquelas destinadas a pesca artesanal/comercial, com título de inscrição regularmente emitido pela capitania dos portos no tipo: Pesqueiro e categoria: Pesca.

II – Armador de pesca, proprietário titular da embarcação, destacado no título de inscrição da mesma.

III – Pescador, Tripulante ou mestre na embarcação, ou seja, aquele que realiza a atividade da pesca diretamente. Regularmente documentado com caderneta de pescador emitida pela capitania dos portos do estado do espírito santo e carteira de pescador emitida pela SAP (superintendência de aquicultura e pesca do governo federal)

Art. 2º São destinatários do Programa, o proprietário de embarcações pesqueiras que:

I – Comprove domicílio no território do município de Marataízes cuja embarcação esteja regularmente documentada com título de inscrição da embarcação regularmente emitido pela capitania dos portos no prazo de validade.

II – Comprove ser proprietário e que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tripulação residente e domiciliada dentro do território do Município de Marataízes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

III – Comprove emissão de notas fiscais de produtor rural ou eletrônica, mensalmente junto ao NAC - Núcleo de atendimento ao produtor rural e pescador artesanal)

Art. 3º O quantitativo a ser subsidiado será estabelecido em função da análise da documentação da embarcação realizada durante a inscrição da mesma, num regime de cotas definidas pela arqueação bruta da embarcação (A.B), informação disponível no título de inscrição da embarcação TIE. A ser definido por decreto regulamentador posteriormente.

§1º As notas fiscais de abastecimento a serem subsidiadas pelo Programa de Apoio do Diesel para Pesca serão nominais ao proprietário da embarcação ou pescador responsável pela embarcação (mestre) devidamente embarcado na mesma.

§2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPA, o cadastramento, análise e divulgação das embarcações a serem contempladas, o acompanhamento do chamamento público para credenciamento dos postos de abastecimento e o acompanhamento e controle dos valores financeiros subsidiados e a emissão de autorização de abastecimento.

Art. 4º As embarcações a serem contempladas pelo Programa de apoio do Diesel para Pesca, obrigatoriamente terão os Pescadores e os Armadores de Pesca inscritos no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo, comprovando a emissão de Notas Fiscais de Produtor de Venda.

§ 1º. A emissão da autorização de abastecimento aconteceu após apresentação das notas fiscais de produtor rural ou Nota fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da produção pesqueira. As mesmas devem ser emitidas no mês subsequente à emissão da autorização de abastecimento e devem ser nominais ao proprietário ou mestre da embarcação, sobre as notas,

§ 2º Notas fiscais de produtor rural ou Nota fiscal Eletrônica devem ser atestadas previamente pelo NAC (Núcleo de atendimento ao produtor rural e pescador artesanal)

Art. 5º Todas as empresas que comercializam óleo diesel regularmente estabelecidas no município de Marataízes poderão ser credenciadas e habilitadas para o programa, desde que atendam as condições estabelecidas no chamamento público para credenciamento.

§1º A revendedora deverá permanecer regular perante a união, estado e município, durante todo período em que estiver credenciada e participando do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As revendedoras de combustíveis devidamente credenciadas e habilitadas, deverão protocolizar requerimento de ressarcimento do subsídio até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período do abastecimento, sendo-lhe permitido a inserção de Notas Fiscais de meses anteriores, que porventura não tenham sido incluídas em processos anteriores referentes a abastecimentos subsidiados devidamente atestados.

Art. 6º São documentos exigidos para o cadastro da embarcação no Programa de Apoio do Diesel Para Pesca, os seguintes documentos:

I – Quanto a embarcação:

- a) Título de Inscrição da Embarcação – TIE;
- b) Rol de Embarque;

II – Quanto ao armador de pesca e pescadores:

- a) RG (ou documento com foto equivalente);
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Caderneta de pescador, expedida pela capitania dos portos (matricula);
- e) Carteirinha de pescador Profissional expedida pela Superintendência de Aquicultura e Pesca – SAP;
- f) Comprovante de residência em Maratáizes;

§1º Os documentos devem ser entregues em cópias simples, acompanhadas dos documentos originais para conferência e autenticação.

§2º Poderá, a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura efetuar diligência “in loco” visando comprovar o domicílio do armador de pesca ou pescadores beneficiários do Programa de Apoio do Diesel para Pesca.

§3º O benefício cessará imediatamente caso seja constada qualquer infração ao programa, informação falsa ou documento adulterado.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

000025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

000025000001.2060800081.197 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INCENTIVO À



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PESCA, AQUICULTURA E PSICULTURA:

33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VALOR: R\$ 400.000,00

Art. 8° Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9° O Subsídio Sobre o Óleo Diesel para 300 (trezentas) Embarcações Pesqueiras será de 25% (vinte e cinco por cento), sendo esse o percentual de desconto aplicado sobre o volume abastecido.

Art. 10° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, os dispositivos desta Lei.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Referência: Mensagem 45/2022

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subsídio sobre o óleo diesel para embarcações pesqueiras inscritas no município de Marataízes e dá outras providências”**, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual no exercício de 2023.

Marataízes (ES), 23 de novembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal